

2. *A. Cristina suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

(<sup>1</sup>) JO C 340, 19.11.11 p. 41.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 12 de julho de 2012 — Conticchio/Comissão**

(Processo F-22/11) (<sup>1</sup>)

(«*Função pública — Funcionários — Pensões — Cálculo dos direitos à pensão — Classificação no escalão — Exceção de ilegalidade — Admissibilidade*»)

(2012/C 287/75)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Rosella Conticchio (Roma, Itália) (representantes: R. Giuffrida e A. Tortora, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes, e A. Dal Ferro, advogado)

**Objeto do processo**

A recorrente pede a anulação da decisão relativa à concessão e à liquidação dos seus direitos à pensão.

**Dispositivo do despacho**

1. *É negado provimento ao recurso interposto por R. Conticchio em parte por ser manifestamente inadmissível e em parte por ser manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
2. *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 139, 7.5.2011, p. 31.

**Recurso interposto em 20 de julho de 2012 — ZZ e ZZ/Comissão**

(Processo F-75/12)

(2012/C 287/76)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* ZZ e ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e S. Orlandi, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões relativas ao cálculo da bonificação dos direitos à pensão adquiridos antes da entrada ao serviço na Comissão Europeia e, na medida do necessário, das decisões de indeferimento das reclamações apresentadas pelos recorrentes.

**Pedidos dos recorrentes**

- Anulação das decisões relativas ao cálculo da bonificação dos seus direitos à pensão adquiridos antes da sua entrada ao serviço na Comissão Europeia;
- na medida do necessário, anulação das decisões de indeferimento das suas reclamações nas quais se pede a aplicação das DGE e da taxa de crescimento anual composta em vigor no momento em que os recorrentes apresentaram o pedido de transferência dos seus direitos à pensão;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

**Recurso interposto em 20 de julho de 2012 — ZZ/Comissão**

(Processo F-76/12)

(2012/C 287/77)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: S. Rodrigues e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão relativa à transformação dos pontos de mérito adquiridos noutra instituição e da informação administrativa relativa à publicação da lista dos funcionários promovidos no âmbito do exercício de promoção de 2011.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa à transformação dos pontos de mérito adquiridos pela recorrente noutra instituição, adotada em conjunto com a informação administrativa n.º 48/2011, de 27 de outubro de 2011, relativa à publicação da lista dos funcionários promovidos no âmbito do exercício de avaliação e de promoção de 2011, na qual não figura o nome da recorrente;